

Formação Profissional:

Frequência de diversas ações e cursos de formação na área administrativa, das quais se destaca o Curso de Alta Direção do INA.

Funções de Direcção desempenhadas:

1999/2010 — Director da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego

1998/99 — Vice-Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Viseu

1994/99 — Coordenador do Pólo Educacional de Lamego

1992-94 — Sub-Coordenador do Pólo Educacional de Lamego

Funções docentes:**Formação Inicial**

Na área da Geografia, Administração/Organização e Recursos Humanos, Geopolítica e Geoestratégia, Desenvolvimento Curricular e Tecnologia Educativa.

Formação Especializada e Contínua:

Supervisor da Formação em Serviço para Professores do Ensino Básico e Secundário; Formador na Formação em Serviço da área do desenvolvimento curricular e Didáctica Específica; Experiência lectiva nas áreas do Desenvolvimento Curricular, Geografia Cartografia Portuguesa, Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar, Didáctica e Metodologia da Geografia, Educação Comparada, Supervisão da Prática Pedagógica, Teoria e Análise da Comunidade Educativa, Animação Sócio-cultural e Comunidade Educativa, Relações Pessoais e Interpessoais na Formação

Orientação de Trabalhos Finais

Cursos de Especialização de Museologia e Gestão, Supervisão Pedagógica, Gestão e Administração Escolar, Animação Sociocultural Educação e Desporto

Arguência de Trabalhos Finais

Júri e arguente dos Projectos finais de Licenciatura dos cursos de formação inicial e pós-graduações leccionados na ESTGL; nos Cursos

de Especialização de Museologia e Gestão, Supervisão Pedagógica, Gestão e Administração Escolar, Animação Sociocultural Educação e Desporto

Outras funções desempenhadas:

2008/2010 — Funções de Direcção e Coordenador Académico/Pedagógico; Membro do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego; Membro do Conselho Pedagógico da ESTGL; Membro da Assembleia Geral e do Conselho Geral do IPV; Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do IPV; Membro da Secção Autónoma dos Serviços Centrais do IPV; Membro do Conselho Geral Transitório do Agrupamento Vertical de Lamego; Membro Conselho Municipal de Educação da Câmara Municipal de Lamego; Representante na Entidade Regional de Turismo do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Douro.

2000/2008 — Funções de Direcção e Coordenador Académico/Pedagógico; Membro do Conselho Geral do IPV; Membro da Comissão Permanente do IPV; Membro do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego; Membro do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego; Membro do Conselho Pedagógico da ESTGL; Coordenador Académico do Grupo de Bolonha de Lamego do IPV; Membro do Conselho Científico da Escola Superior de Educação de Viseu; Membro do Conselho Consultivo da Escola Superior de Educação de Viseu; Vice-Presidente da Associação para o Desenvolvimento da Investigação em Viseu (ADIV); Deputado da Assembleia Municipal de Lamego.

1994/1999 — Membro do Conselho Geral do IPV; Membro da Assembleia de Representantes do IPV; Membro do Conselho Científico da ESEV; Membro do Conselho Pedagógico da ESEV; Coordenador da Profissionalização em Serviço na ESEV; Coordenador do Núcleo da Universidade Aberta da ESEV.

204340233

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Secretaria Regional da Saúde****Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores****Listagem n.º 5/2011/A**

Lista de classificação dos admitidos para o procedimento concursal para admissão de dois enfermeiros da carreira especial de enfermagem em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme aviso no *Diário da República* n.º 222 de 16 de Novembro de 2010 e BEPA-Açores sob o n.º 4203.

Marco Paulo Gomes Oliveira — 16,65
 Leónia Andreia Carvalho Duarte — 16,05
 Raquel Sofia Neves da Silva — 15,80
 Cármen Rute Pereira Guimarães — 15,80
 Diana Filipa Alves Vareta — 14,40
 Ana Luísa Madureira de Oliveira — 14,25
 Duarte Nuno Borges Terra — 14,20
 Joana Vaz Ázera — 14,05
 Vera Mafalda Queirós Coelho — 14,00
 Sílvia da Silva Rego — 14,00
 Eduardo Miguel Xavier Guerra Pereira Coelho — 13,50
 Délia da Conceição Gomes Oliveira — 13,25
 Luciana Andreia Costa Sousa — 13,20
 Cátia Soraia Fernandes Castro — 13,15
 Ana Catarina da Rocha e Silva Moreira — 13,00
 Diana Sofia Magalhães Sousa — 12,80
 João Miguel Andrade Amaral — 12,80
 Bruna Filipa da Cunha Monteiro — 12,70
 Patrícia Isabel Campizes Redondo — 12,55
 António José Tereso da Silva — 12,50
 Liliana Sofia Ferreira de Oliveira — 12,50
 Ana Maria Ferreira Falcão — 12,50

José Manuel Santos Viana Diogo Leite — 12,50
 Cláudia Silva Esteves — 12,50
 Tânia Rafaela Machado Costa — 12,45
 Teresa Manuela Lopes Pinheiro — 12,45
 Cláudia Patrícia dos Santos Almeida — 12,30
 Domingos Tiago Azevedo Castro — 12,25
 Sofia Filipa Ferreira Ribeiro — 12,25
 Diana Andreia do Couto Mota — 12,25
 Cláudia Sofia Pimenta Lopes — 12,25
 Ana Rita Gonçalves do Rio — 12,20
 Marta Filipa Santos de Abreu — 12,00
 Maria Elisabete Almeida e Cruz — 12,00
 Fábio Daniel Fonseca Costa — 12,00
 Filipa Carolino Azevedo de Fraga Melo — 11,75
 José Carlos Carvalho dos Santos — 11,75
 Catarina Alexandra Oliveira Pereira Prudente — 11,75

11 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do Júri, *Eunice Margarida Coelho de Lima*.

204343839

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Secretaria Regional do Plano e Finanças****Gabinete do Secretário Regional****Despacho n.º 1/2011/M**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região

Autónoma da Madeira, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1 — São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2011 na Região Autónoma da Madeira.

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2º-A e 3º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2º-A e 3º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2 — As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3 — As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4 — A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5 — É fixada, para 2011, em 1,18% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da lei Geral Tributária.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da publicação, devendo aplicar-se ao apuramento do IRS a reter sobre rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares a partir de 1 de Janeiro de 2011

10 de Fevereiro de 2011. — O Secretário Regional do Plano e Finanças, *José Manuel Ventura Garcês*.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira — 2011

TABELA I

Trabalho dependente

Não casado

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 575,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 580,00	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,00	1,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	2,43%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	3,24%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 726,00	4,05%	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%
Até 801,00	4,86%	4,05%	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%
Até 907,00	5,67%	4,86%	3,24%	2,43%	1,62%	0,81%
Até 988,00	6,96%	6,09%	5,22%	3,48%	2,61%	1,74%
Até 1 048,00	7,86%	6,99%	6,11%	5,24%	3,50%	2,62%
Até 1 124,00	8,80%	7,92%	7,04%	6,16%	5,28%	4,40%
Até 1 205,00	9,68%	8,80%	7,92%	7,04%	6,16%	5,28%
Até 1 300,00	10,56%	9,68%	8,80%	7,92%	7,04%	6,16%
Até 1 401,00	11,44%	10,56%	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%
Até 1 537,00	12,32%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	8,80%
Até 1 683,00	13,64%	12,76%	12,76%	11,88%	11,00%	10,12%
Até 1 840,00	14,52%	13,64%	13,64%	12,76%	11,88%	11,88%
Até 1 945,00	15,40%	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	12,76%
Até 2 056,00	16,28%	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	13,64%
Até 2 182,00	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%

TABELA III

Trabalho dependente

Casado dois titulares

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 575,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 580,00	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 587,00	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	2,43%	1,62%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	3,24%	2,43%	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 726,00	4,05%	3,24%	2,43%	1,62%	1,62%	0,81%
Até 801,00	4,86%	4,05%	3,24%	3,24%	2,43%	1,62%
Até 907,00	5,67%	4,86%	4,86%	4,05%	3,24%	2,43%
Até 988,00	6,96%	6,09%	6,09%	5,22%	4,35%	4,35%
Até 1 048,00	7,86%	6,99%	6,99%	6,11%	5,24%	5,24%
Até 1 124,00	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%	7,04%	6,16%
Até 1 205,00	9,68%	8,80%	8,80%	7,92%	7,92%	7,04%
Até 1 300,00	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%	8,80%	8,80%
Até 1 401,00	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%	9,68%	9,68%
Até 1 537,00	12,32%	12,32%	11,44%	11,44%	10,56%	10,56%
Até 1 683,00	13,64%	13,64%	12,76%	12,76%	12,76%	11,88%
Até 1 840,00	14,52%	14,52%	13,64%	13,64%	13,64%	12,76%
Até 1 945,00	15,40%	15,40%	14,52%	14,52%	14,52%	13,64%
Até 2 056,00	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 2 182,00	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 2 328,00	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 2 495,00	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 2 722,00	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 3 054,00	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 3 478,00	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 4 052,00	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%	23,52%
Até 4 576,00	25,92%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%	24,48%
Até 5 111,00	26,88%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Até 5 786,00	27,84%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até 6 653,00	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Até 7 852,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%
Até 9 455,00	31,68%	30,72%	30,72%	30,72%	30,72%	30,72%
Até 11 159,00	32,64%	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%	31,68%
Até 18 648,00	33,60%	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%	32,64%
Até 20 000,00	34,56%	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%	33,60%
Até 22 500,00	35,04%	34,56%	34,56%	34,56%	34,56%	34,56%
Até 25 000,00	35,52%	35,52%	35,52%	35,52%	35,52%	35,52%
Superior a 25 000,00	36,48%	36,48%	36,48%	36,48%	36,48%	36,48%

TABELA IV

Trabalho dependente

Não casado — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 431,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 613,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 925,00	3,03%	2,16%	2,16%	0,87%	0,87%	0,00%
Até 2 046,00	3,92%	3,05%	3,05%	2,18%	2,18%	1,31%
Até 2 177,00	5,85%	4,05%	4,05%	4,05%	3,15%	3,15%
Até 2 278,00	8,16%	6,24%	5,28%	5,28%	4,32%	4,32%
Até 2 439,00	10,08%	8,16%	7,20%	7,20%	6,24%	5,28%
Até 2 520,00	11,04%	10,08%	9,12%	9,12%	7,20%	7,20%
Até 2 621,00	12,00%	11,04%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2 883,00	12,96%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3 195,00	13,92%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 3 528,00	14,88%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 3 659,00	15,84%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 3 871,00	16,80%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 4 284,00	17,76%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 4 546,00	18,72%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%
Até 4 838,00	19,68%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 5 121,00	20,64%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5 544,00	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 5 967,00	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%	20,64%
Até 6 693,00	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%	21,60%
Até 7 157,00	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%	22,56%
Até 7 731,00	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 8 407,00	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 9 183,00	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%	25,44%
Até 9 909,00	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%
Até 12 398,00	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	27,36%
Superior a 12 398,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	28,32%

TABELA V

Trabalho dependente

Casado único titular — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 724,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 875,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 940,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%
Até 2 303,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%
Até 2 480,00	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até 2 722,00	5,40%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	3,60%
Até 2 923,00	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%	5,76%	4,80%
Até 3 135,00	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%	7,20%	6,24%
Até 3 301,00	9,12%	9,12%	8,16%	8,16%	8,16%	8,16%
Até 3 457,00	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%	9,12%	9,12%
Até 3 558,00	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%
Até 3 765,00	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%
Até 3 871,00	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 4 183,00	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%
Até 4 385,00	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%
Até 4 813,00	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%
Até 5 232,00	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%
Até 5 438,00	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	16,80%	16,80%
Até 5 867,00	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	17,76%	17,76%
Até 6 174,00	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	18,72%	18,72%
Até 6 749,00	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	19,68%	19,68%
Até 7 268,00	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	20,64%
Até 8 094,00	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	21,60%
Até 9 032,00	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	22,56%
Até 10 070,00	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	23,52%
Até 11 108,00	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	24,48%
Até 12 802,00	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	25,44%
Superior a 12 802,00	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	26,40%

TABELA VI

Trabalho dependente

Casado dois titulares — Deficiente

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 391,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1 431,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Remuneração mensal (euros)	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1 613,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até 1 925,00	3,03%	3,03%	2,16%	2,16%	2,16%	1,30%
Até 2 046,00	3,92%	3,92%	3,05%	3,05%	3,05%	3,05%
Até 2 177,00	5,85%	4,95%	4,95%	4,95%	4,05%	4,05%
Até 2 278,00	8,16%	7,20%	6,24%	6,24%	6,24%	6,24%
Até 2 439,00	10,08%	9,12%	8,16%	8,16%	7,20%	7,20%
Até 2 520,00	11,04%	10,08%	10,08%	10,08%	9,12%	9,12%
Até 2 621,00	12,00%	11,04%	11,04%	11,04%	10,08%	10,08%
Até 2 883,00	12,96%	12,00%	12,00%	12,00%	11,04%	11,04%
Até 3 195,00	13,92%	12,96%	12,96%	12,96%	12,00%	12,00%
Até 3 528,00	14,88%	13,92%	13,92%	13,92%	12,96%	12,96%
Até 3 659,00	15,84%	14,88%	14,88%	14,88%	14,88%	13,92%
Até 3 871,00	16,80%	15,84%	15,84%	15,84%	15,84%	14,88%
Até 4 284,00	17,76%	16,80%	16,80%	16,80%	16,80%	15,84%
Até 4 546,00	18,72%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%	17,76%
Até 4 838,00	19,68%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%	18,72%
Até 5 121,00	20,64%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%	19,68%
Até 5 544,00	21,60%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%	20,64%
Até 5 967,00	22,56%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%	21,60%
Até 6 693,00	23,52%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%	22,56%
Até 7 157,00	24,48%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%	23,52%
Até 7 731,00	25,44%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%	24,48%
Até 8 407,00	26,40%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%	25,44%
Até 9 183,00	27,36%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%	26,40%
Até 9 909,00	28,32%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%	27,36%
Até 12 398,00	29,28%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
Superior a 12 398,00	30,24%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%	29,28%

TABELA VII

Pensões

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 675,00	0,00%	0,00%
Até 696,00	0,81%	0,00%
Até 764,00	1,62%	0,00%
Até 847,00	2,43%	0,81%
Até 939,00	3,24%	1,62%
Até 1 012,00	4,05%	1,62%
Até 1 094,00	4,86%	2,43%
Até 1 125,00	5,67%	2,43%
Até 1 208,00	6,50%	3,24%
Até 1 280,00	7,50%	3,24%
Até 1 383,00	8,50%	4,05%
Até 1 487,00	10,50%	4,88%
Até 1 621,00	11,52%	5,68%
Até 1 755,00	12,48%	6,90%
Até 1 838,00	12,96%	7,71%
Até 1 940,00	13,92%	10,08%
Até 2 044,00	15,84%	11,04%
Até 2 167,00	16,80%	12,00%
Até 2 302,00	18,24%	12,96%
Até 2 456,00	19,20%	13,44%
Até 2 591,00	20,16%	14,40%
Até 2 671,00	21,60%	15,36%
Até 2 822,00	22,56%	16,32%
Até 2 994,00	23,52%	16,32%
Até 3 195,00	24,48%	18,24%
Até 3 377,00	25,44%	19,20%
Até 3 588,00	26,40%	20,16%
Até 3 830,00	27,36%	22,08%
Até 4 103,00	28,32%	23,04%
Até 4 385,00	29,28%	24,00%
Até 4 647,00	31,20%	24,96%
Até 4 909,00	32,16%	25,92%
Até 5 211,00	33,12%	26,88%
Até 5 645,00	34,08%	27,84%
Até 7 661,00	35,04%	28,80%
Até 8 000,00	36,00%	29,76%

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 9 200,00	36,00%	30,72%
Até 11 000,00	36,48%	30,72%
Superior a 11 000,00	36,96%	31,20%

TABELA VIII

Rendimentos de pensões

Titulares deficientes

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 1 693,00	0,00%	0,00%
Até 1 734,00	0,81%	0,00%
Até 1 940,00	2,03%	0,81%
Até 2 013,00	3,65%	0,81%
Até 2 116,00	4,46%	1,62%
Até 2 220,00	5,27%	2,43%
Até 2 374,00	6,08%	3,65%
Até 2 478,00	6,89%	4,46%
Até 2 580,00	7,72%	4,87%
Até 2 621,00	9,17%	5,41%
Até 2 822,00	10,21%	5,95%
Até 2 923,00	12,41%	7,63%
Até 3 024,00	13,44%	8,64%
Até 3 125,00	14,40%	9,12%
Até 3 226,00	15,36%	10,08%
Até 3 326,00	16,32%	11,04%
Até 3 427,00	17,28%	12,48%
Até 3 629,00	18,24%	13,92%
Até 3 830,00	19,20%	14,88%
Até 4 032,00	20,16%	15,84%
Até 4 234,00	21,12%	16,80%
Superior a 4 234,00	22,08%	17,76%

TABELA IX

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Rendimentos de pensões

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Titulares deficientes das Forças Armadas

Remuneração mensal (euros)	Casado dois titulares/ não casado	Casado único titular
Até 1 693,00	0,00%	0,00%
Até 1 734,00	0,81%	0,00%
Até 1 940,00	2,03%	0,00%
Até 2 013,00	3,24%	0,81%
Até 2 116,00	4,05%	0,81%
Até 2 220,00	4,86%	2,03%
Até 2 374,00	5,67%	2,84%
Até 2 478,00	6,48%	4,06%
Até 2 580,00	7,31%	4,47%
Até 2 621,00	8,75%	5,00%
Até 2 822,00	9,78%	5,53%
Até 2 923,00	11,93%	7,16%
Até 3 024,00	12,96%	8,16%
Até 3 125,00	13,92%	8,64%
Até 3 226,00	14,88%	9,60%
Até 3 326,00	15,84%	10,56%
Até 3 427,00	16,80%	12,00%
Até 3 629,00	17,76%	13,44%
Até 3 830,00	18,72%	14,40%
Até 4 234,00	19,68%	15,36%
Até 4 536,00	20,64%	16,32%
Superior a 4 536,00	21,60%	17,28%

204339076

Aviso n.º 3/2011/M

Na sequência do Concurso Externo de admissão ao estágio da especialidade da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica (18 vagas), aberto por aviso n.º 20/2005/M, publicado no DR n.º 198, 2.ª série de 14/10/2005 e no JORAM n.º 198, 2.ª série de 14/10/2005, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, de 30 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 148, 2.ª série, publica-se a classificação final do estágio, homologada por S. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 04/02/2011, referente aos candidatos abaixo mencionados, que ocuparam vagas do Ramo de Psicologia Clínica no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., actual Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dr. Adelino Neves Quintal — 19,69
 Dra. Alexandra Raquel Camacho Gouveia Gonçalves — 19,47
 Dra. Ana Célia Gonçalves — 19,02
 Dr. Cláudio Maria Andrade de Sousa — 19,11
 Dra. Helena Maria Pereira Leal Nunes — 19,56
 Dra. Joana Raquel Fernandes Alves Velosa — 18,78
 Dra. Joana Sofia Jardim Fernandes — 19,13
 Dr. José Manuel Sardinha Gonçalves Borges — 19,36
 Dra. Maria da Graça Messias Henriques — 19,01
 Dra. Mónica Sara Drumond de Sousa — 19,17
 Dra. Paula Isabel Sousa Figueira da Costa — 18,95
 Dra. Rosa Mary Teixeira Soares Abreu — 19,07
 Dra. Sibilía Maria Costa Pestana Reis — 18,10

10 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Maurício Melim*.

204339205



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 489/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro e Montijo, E. P. E., de 27/01/2011, no uso de competência delegada, autorizada a acumulação de funções privadas de 16 horas semanais à enfermeira chefe Maria Ângela da Silva Ventura Viegas, na Casa de Saúde Clínica Senhor da Terra, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/02.

10 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.ª

204336832

Deliberação (extracto) n.º 490/2011

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 27/01/2011, foi autorizado a acumular funções públicas, com horário de 19 horas semanais, no Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., a Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, área de Análises Clínicas e Saúde Pública, Carla Alexandra Ramalho Rucha.

11 de Fevereiro de 2011. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.ª

204340517

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 3381/2011

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 20.01.2011, proferido nos termos do artigo 65.º da LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.2008, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28.04.2010, nomeado por mobilidade interna intercarreiras, como Assistente Técnico o Assistente Operacional Gonçalo Filipe Henriques Tejo, pelo período de dezoito meses, com efeitos a 24.01.2011.

10 de Fevereiro de 2011. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *(Jorge Teixeira)*.

204338955

Despacho n.º 3382/2011

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 23.12.2010, proferido nos termos do artigo 65.º da LVCR — Lei n.º 12-A/2008, de 27.02.2008, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28.04.2010, nomeada por mobilidade interna intercarreiras, como Assistente Técnico a Assistente Operacional Ana Paula Oliveira Malva, pelo período de dezoito meses, com efeitos a 01.01.2011.

10 de Fevereiro de 2011. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *(Jorge Teixeira)*.

204339416